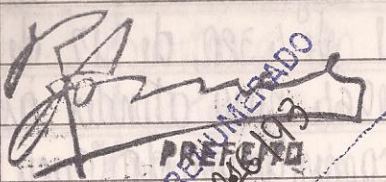


Lei Nº 011/93


 ESTE ATO FOI RECEBIDO
 PARA Lei 1.016/93
 Edson Cordeiro Matos
 Sec. Administração

EMENTA - Dispõe sobre o Orçamento Anual de investimento relativo ao quadri-
 ênio de 1994 a 1997 nos termos da
 legislação em vigor.

O Prefeito do Município de Fertânia, Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góis Melo, faz saber que, expira-
 do o prazo estabelecido para devolução do Orçamento Anual, constante
 do artigo 55, item IV, das Disposições Constitucionais Transitórias, da
 Constituição do Estado de Pernambuco, Promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
 zado a dispendir até a importância de CR\$ 12.000.000.000,00 (Doze
 bilhões de cruzeiros reais) correspondentes às Despesas de Capital,
 discriminadas no Orçamento Anual de Investimentos, para o
 exercício de 1994 a 1997 conforme se segue:

Funções do Governo	1994	1995	1996	1997	Total
03. Administr. e Planejamento	35.000.000,00	35.000.000,00	70.000.000,00	100.000.000,00	240.000.000,00
04. Agricultura	200.000.000,00	250.000.000,00	400.000.000,00	1.000.000.000,00	1.850.000.000,00
05. Comunicações	5.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00	60.000.000,00
08. Educação e Cultura	300.000.000,00	350.000.000,00	500.000.000,00	800.000.000,00	1.950.000.000,00
10. Habitação e Urbanismo	460.000.000,00	760.000.000,00	900.000.000,00	1.000.000.000,00	3.120.000.000,00
11. Indust. Comércio e Serv.	30.000.000,00	30.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	160.000.000,00
13. Saúde e Planejamento	900.000.000,00	1.000.000.000,00	960.000.000,00	1.400.000.000,00	4.260.000.000,00
15. Assistência e Previdência	500.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	50.000.000,00
16. Transporte	65.000.000,00	65.000.000,00	80.000.000,00	100.000.000,00	310.000.000,00
Totais:	2.000.000.000,00	2.500.000.000,00	3.000.000.000,00	4.500.000.000,00	12.000.000.000,00

[Assinatura]
PREFEITO

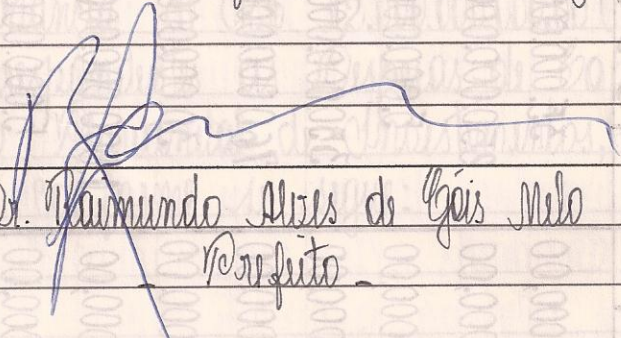
Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observadas em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixada no Orçamento Anual de investimentos.

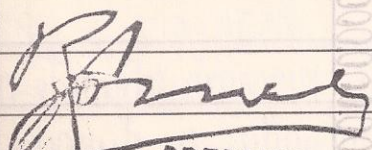
Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelas supramentas das respectivas orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos, financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1993


Dr. Valmundo Alves de Sá Melo
Prefeito


PREFEITO

